
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.079, DE 19 DE OUTUBRO DE 1964

Cria a Divisão de Tuberculose e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Tuberculose, diretamente subordinada a Secretaria de Estado de Saúde Pública, que terá por finalidade:

a) orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de tôdas as organizações públicas de caráter estadual ou municipal e bem assim as organizações privadas, existentes ou que venham a existir em todo o território do Estado e que se destinem a combater a tuberculose;

b) constituir-se o órgão executivo da parte que no plano da Campanha Nacional Contra a Tuberculose, couber à administração estadual; realizar estudos epidemiológicos, estatísticos, sociais ou de qualquer outra natureza sôbre o problema da tuberculose;

c) planejar a luta anti-tuberculose no Estado, em estreita cooperação com o Serviço Nacional de Tuberculose, do qual receberá orientação técnica.

Art. 2º - A Divisão de Tuberculose terá a seguinte organização: I - Diretoria II - Seção de Administração (SAD) III - Seção de Epidemiologia e Estatística (SEE) IV - Seção de Organização e Contrôle (SOC).

Art. 3º - Fica criado o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Tuberculose, com vencimentos mensais de Cr\$ 120.000,00 a ser exercido exclusivamente por médico sanitarista ou fisiologista.

Art. 4º - Ficam criadas as funções de Chefe de Secção de Administração (SAD), Chefe da Seção de Epidemiologia e Estatística (SME), o Chefe da Seção de Organização e Controle (SOC) com a gratificação anual de Cr\$ 72.000,00 cada uma.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 552.000,00 para fazer face, no exercício em curso, as despesas decorrentes dos encargos criados por esta lei.

Art. 6º - Dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei, será baixado pelo Governo do Estado o Regimento Interno da Divisão de Tuberculose.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

DOE Nº20.420, DE 21/10/1964.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ